


PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - ARP N° 003/2014
PREGÃO ELETRÔNICO N° 092/13

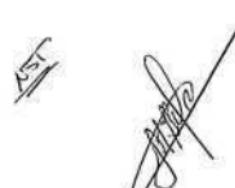
O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO, com sede na Avenida Santos Dumont, 3384, Bairro Aldeota, inscrito no CNPJ sob o nº 03.235.270/0001-70, neste ato representado por sua Diretora-Geral, Sra NEIARA SÃO THIAGO CYSNE FROTA, portadora do CPF nº 223.935.523-91 e RG nº 09598980-SSP/CE, considerando o disposto na Lei nº 10.520/02 e subsidiariamente na Lei nº 8.666/93, nos Decretos nº. 7.892/13 e 5.450/05 e nas demais normas legais correlatas, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico nº. 092/13, referente ao processo nº 10.217/2013.

Resolve REGISTRAR OS PREÇOS do objeto especificado na CLÁUSULA PRIMEIRA, tendo sido, referidos preços, ofertados pelo(s) fornecedor(es) abaixo identificado(s), cuja proposta foi classificada em primeiro lugar, para o LOTE ÚNICO do certame licitatório em referência no preâmbulo deste instrumento:

Fornecedor	MARIA JOSÉ DA SILVAFARDAMENTOS-ME	
CNPJ	00568160/0001-31	
Representante legal/Identificação	Maria José da Silva CPF: 41426304404 RG: 923.753	Cargo: Proprietária
Endereço	Rua Juscelino Kubistchek, 531- Centro Conjunto José Feliciano - Município de Sapé-PB	
CEP	58.340-000	
Telefone	(83) 3283-27.04	
Email	ar�ebandeiras01@gmail.com	

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto desta Ata de Registro de Preços - ARP é o registro de preços para aquisições futuras dos produtos abaixo especificados:



Lote Único

Item	Especificação	Unid.	Qtd. registrada	Valor unitário registrado (em R\$)
1	<p>Conjunto para gabinete composto de: 1 (uma) bandeira nacional tamanho 1,28mX0,90m e feitura conforme as regras dispostas nos arts. 4º e 5º da Lei 5700/71, confeccionada em nylon ou poliamida resinado;</p> <p>1 (uma) roseta (verde e amarela), confeccionada em nylon ou poliamida resinado;</p> <p>1 (um) mastro de madeira revestido em veludo nas cores verde e amarela, medindo 2 metros de altura e 3cm de diâmetro;</p> <p>1 (uma) ponteira medindo 16cm de altura, em madeira envernizada;</p> <p>1 (uma) base para o encaixe do mastro no formato circular, medindo 30cm de diâmetro, com uma haste central em formato cilíndrico com 22 cm de altura, diâmetro externo de 6,5cm e diâmetro interno de 3,1cm para encaixe do mastro, em madeira envernizada.</p> <p>De acordo com modelo existente no Tribunal (fotos em Anexo).</p>	Um	30	R\$ 361,30
2	<p>Bandeira do Brasil, tamanho 1,28m X 0,90m, dupla face, letras e estrelas bordadas, feitura conforme as regras dispostas nos arts. 4º e 5º da Lei nº 5.700/71, confeccionada em nylon ou poliamida resinado.</p> <p>De acordo com modelo existente no Tribunal.</p>	Um	40	R\$ 91,66
3	<p>Conjunto para gabinete composto de:</p> <p>1 (uma) bandeira do Estado do Ceará, tamanho 1,28mX0,90m, dupla face, estrelas bordadas e demais figuras impressas e aplicadas, feitura conforme as regras dispostas na pela Lei estadual nº 13.878/07 alterada pela Lei nº 13.897/07, confeccionada em nylon ou poliamida resinado;</p> <p>1 (uma) roseta (verde e amarela), confeccionada em nylon ou poliamida resinado;</p> <p>1 (um) mastro de madeira revestido em veludo nas cores verde e amarela, medindo 2 metros de altura e 03 cm de diâmetro;</p> <p>1 (uma) ponteira medindo 16cm de altura, em madeira envernizada;</p> <p>1 (uma) base para o encaixe do mastro no formato circular, medindo 30cm de diâmetro, com uma haste central em</p>	Um	06	R\$ 316,37

	formato cilíndrico com 22 cm de altura, diâmetro externo de 6,5cm e diâmetro interno de 3,1cm para encaixe do mastro, em madeira envernizada. De acordo com modelo existente no Tribunal (folhas em anexo).			
4	Bandeira do Estado do Ceará, tamanho 1,28m X 0,90m, dupla face, estrelas bordadas e demais figuras impressas e aplicadas, feitura conforme as regras dispostas na Lei estadual nº 13.878/07 alterada pela Lei nº 13.897/07, confeccionada em nylon ou poliamida resinado. De acordo com modelo existente no Tribunal,	Um	40	R\$ 95,00
5	Ardriça em fio de nylon, entrançada nas cores verde e amarelo, rolo com 250m	rolo	4	R\$ 254,00

VALOR TOTAL DA ATA: R\$ 21.219,62 (vinte e um mil, duzentos e dezenove reais e sessenta e dois centavos)

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO CADASTRO DE RESERVA

2.1. Ficam registrados ainda neste instrumento, nos termos do artigo 11, do Decreto 7.892/13, os fornecedores abaixo elencados, que aceitaram cotar o fornecimento dos bens com preço igual ao do(s) vendedor(es) da licitação nos lotes respectivos, classificados segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva, para efeito de **CADASTRO DE RESERVA**, no caso de exclusão do primeiro colocado desta Ata:

LOTE ÚNICO

FORNECEDOR	CLASSIFICAÇÃO	VALOR UNITÁRIO
SEM CADASTRO DE RESERVA	1º	
SEM CADASTRO DE RESERVA	2º	
SEM CADASTRO DE RESERVA	3º	

2.2. A existência de preços registrados não obriga o Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, assegurando preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições.

2.3. A partir da assinatura da ARP o fornecedor se obriga a atender aos pedidos de fornecimento do Gerenciador e ao cumprimento de todas as condições estabelecidas, sujeitando-se às penalidades cabíveis em caso de descumprimentos das cláusulas deste instrumento.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DOS ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES

3.1. O Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região é o órgão gerenciador, cabendo-lhe o controle e administração deste registro de preços, nos termos do artigo 5º do Decreto 7.892/13.

3.2. Não há órgãos participantes desta ARP.

✓

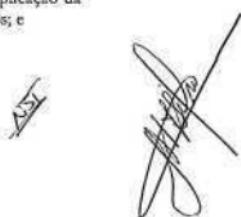
- 3.3. Durante a vigência do registro de preços, esta ARP poderá ser utilizada, por qualquer órgão da Administração Pública Federal que não tenha participado do certame licitatório, mediante consulta e anuência do Gerenciador, que indicará os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.
- 3.4. Caberá ao fornecedor registrado, observadas as condições estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.
- 3.5. As aquisições adicionais a que se refere o item 3.4 não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados nesta ARP.
- 3.6. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quintuplo do quantitativo de cada item registrado nesta ata para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.
- 3.7. Ao órgão não participante que aderir à presente ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA DA - ARP

4.1. O prazo de validade desta ata será de 12 (doze) meses.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA ALTERAÇÃO DA ARP

- 5.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 5.2. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao Gerenciador promover as negociações juntas aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea d do inciso II, do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.
- 5.3. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao praticado no mercado, o Gerenciador deverá:
- Convocar os fornecedores visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado no mercado;
 - Se a negociação restar frustrada, o fornecedor será liberado do compromisso assumido;
 - Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.
- 5.4. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
- Convocar o fornecedor visando à negociação de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado, nos termos da alínea d, do inciso II, do artigo 65 da Lei nº 8.666/93, quando cabível, para rever o preço registrado em razão da superveniência de fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda em caso de força maior, caso fortuito ou fato do princípio, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.
 - Caso inviável ou frustrada a negociação, liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;



b) Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação, quando cabível.

5.5. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE DOS PREÇOS

6.1. Os preços registrados são fixos e irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA CONTRATAÇÃO COM OS FORNECEDORES

7.1. As contratações decorrentes deste instrumento, observada classificação do fornecedor segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva da licitação respectiva, serão formalizadas por intermédio da nota de empenho.

7.2. As condições a serem praticadas nas futuras contratações serão as constantes do edital do pregão eletrônico referido no préambulo deste instrumento e seus anexos e da proposta apresentada no referido certame, que integram este instrumento independentemente de transcrição.

7.3. O contrato poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

8. CLÁUSULA OITAVA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

8.1. O fornecedor terá seu registro cancelado, assegurados o contraditório e a ampla defesa, quando:

8.1.1. Descumprir as condições da ARP;

8.1.2. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

8.1.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior ao praticado no mercado;

8.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº. 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº. 10.520, de 2002.

8.2. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer, por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

8.2.1. Por razão de interesse público; ou

8.2.2. A pedido do fornecedor.

8.3. Em qualquer das hipóteses acima, o órgão gerenciador comunicará o cancelamento do registro do fornecedor aos órgãos participantes, se houver.

9. CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO

9.1. A presente ARP será publicada no DOU para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CASOS OMISSOS

10.1 Os casos omissos serão resolvidos com base na Lei 10.520/02 e subsidiariamente na Lei 8.666/93, nos Decretos 5.450/05 e 7.892/13 e demais normas aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11. Fica eleito o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Fortaleza-Ce, com exclusão de outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer litígios oriundos do presente contrato.

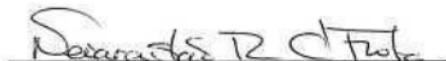
ASL



E, para firmeza e como prova de assim haverem entre si ajustado assinam o presente instrumento, em três vias de igual teor e forma, para que produza os seus legais e jurídicos efeitos.

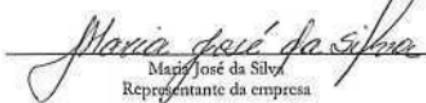
Fortaleza, 21 de Janeiro de 2014

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO



Neiara São Thiago Cysne Frota
Diretora Geral

MARIA JOSÉ DA SILVA FARDAMENTOS-ME



Maria José da Silva
Representante da empresa

